



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.169 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 4.155, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 10, da Lei nº 4.155, de 5 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em exercício na data da publicação desta Lei ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público de que trata o art. 5º desta Lei, desde que tenham sido submetidos a anterior processo de seleção pública, efetuado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo Município de Santo Antônio de Pádua ou por instituições com efetiva supervisão e autorização do Município de Santo Antônio de Pádua que tenham atendido os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 14 de fevereiro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito